

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 11/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0000836-5

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A REFORMA DE POLTRONAS E SOFÁS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO BB Nº 05/SMIT/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 880183

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONTRATADA: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 54.365/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA**, com sede na Rua Curupacê, 134 – Mooca – CEP: 03120-010 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.832.730/0001-52, representada legalmente por **MAURICIO MANFRINI**, portador da Cédula de Identidade R.G nº 20.490.367-1 e inscrito no CPF sob o n.º 194.635.398-16, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 047954641, publicado no DOC de 14/07/2020, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados a reforma de poltronas e sofás pertencentes ao acervo patrimonial da Secretaria de Inovação e Tecnologia conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SOFÁ DE DOIS LUGARES	1
2	SOFÁ DE TRÊS LUGARES	3
3	POLTRONAS DE UM LUGAR	2
4	POLTRONA DE UM LUGAR	1

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência** e da sua **Proposta de Preços** e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** de acordo com os valores apresentados na proposta de preços, parte integrante deste Termo.

2.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária de n.º **23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de n.º **54.365/2021**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

2.4. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.5. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

3.1. O **prazo de vigência** deste contrato será contado da data de sua assinatura até a efetiva entrega do objeto, não ultrapassando o prazo máximo de **31 de dezembro de 2021** e não extinguindo as obrigações advindas do prazo de garantia dos produtos.

3.2. O prazo de entrega das amostras pela **CONTRATADA** será de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do envio da Nota de Empenho.

3.2.1. A **CONTRATANTE** deverá aprovar as amostras em **até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da apresentação.

3.3. O **prazo de entrega final do objeto** será de no máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da **Ordem de Início** dos Serviços.

3.4. As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP com prévio agendamento através dos contatos mencionados no **Termo de Referência, parte integrante deste instrumento**.

3.5. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de execução do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

3.5.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

3.6. O **prazo de garantia** será de **12 (doze) meses**, prevalecendo o fixado pelo fabricante ou fornecedor caso seja maior, contados da efetiva entrega e instalação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste pela fiscalização acompanhada da documentação discriminada **no item 4.2.** deste Contrato.

4.2. A documentação a ser entregue pela contratada para o pagamento é a seguinte:

4.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

4.2.2. Nota Fiscal Fatura.

4.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.2.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

4.2.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 08/2016, e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.

4.2.5. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.2.6. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

4.6. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

5.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

6.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.1.1. No ato da entrega, os serviços serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade como Termo de Referência – Anexo I e os declinados na proposta por ocasião da Licitação.

7.1.2. Caso seja constatado que os serviços entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com os declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a Contratante, através de notificação por escrito, a(s) correção(ões) dos serviços, no prazo indicado pela fiscalização, contados do recebimento da notificação, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

7.1.3. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios dos serviços executados ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

8.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela CONTRATANTE;

8.1.3. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

8.1.4. Efetuar a entrega e instalação dos bens e serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.7. Fornecer ao Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereço eletrônico dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo-os atualizados.

8.1.8. Atender todas as exigências e especificações contidas no **Termo de Referência**, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

8.2. Compete à CONTRATANTE:

8.2.1. Enviar Ordem de Início;

8.2.2. Enviar a Nota de Empenho;

8.2.3. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

8.2.4. Notificar, por escrito, a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

- 8.2.5. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
- 8.2.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 8.2.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 8.2.8. Efetuar o pagamento à empresa contratada, somente após certificação da execução dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e instalados, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Multa diária por atraso na execução dos serviços do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços entregues em atraso.

- 9.2.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução parcial ou total, conforme o caso, sendo aplicada as penalidades dos itens **9.2.5** ou **9.2.6**, respectivamente.
- 9.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.
- 9.2.2.1. Multa por material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto entregue em desacordo.
- 9.2.3. Multa por problemas técnicos relacionados com o produto entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com problemas.
- 9.2.4. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 9.2.5. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.
- 9.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega das amostras.
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 9.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 9.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.5.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró nº 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 - São Paulo – SP.

Contratada: Rua Curupacê, 134 – Mooca – CEP: 03120-010 – São Paulo/SP.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à

execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

MAURICIO MANFRINI
Representante Legal
ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 16/07/2021, às 11:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 16/07/2021, às 11:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de**



Gabinete, em 16/07/2021, às 16:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048256788** e o código CRC **9A68059D**.

Referência: Processo nº 6023.2021/0000836-5

SEI nº 048256788